



NAZARÉ

Um concelho com vida, um concelho com futuro.

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO DA NAZARÉ

SETOR DA ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO
MUNICÍPIO DA NAZARÉ

ÍNDICE

ÍNDICE	2
REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO DA NAZARÉ	3
PREÂMBULO	3
I – NOTA JUSTIFICATIVA	3
II – DISCUSSÃO DO PROJETO DE REGIMENTO	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º	4
Objeto	4
ARTIGO 2.º	5
Noção	5
ARTIGO 3.º	5
Fins	5
ARTIGO 4.º	5
Competências	5
ARTIGO 5.º	6
Composição	6
ARTIGO 6.º	6
Competências do Presidente	6
CAPÍTULO II	7
ARTIGO 7.º	7
Funcionamento	7
ARTIGO 8.º	7
<i>Quórum</i> e votação	7
ARTIGO 9.º	7
Atas das reuniões	7
CAPÍTULO III	8
DISPOSIÇÕES FINAIS	8
ARTIGO 10.º	8
Casos omissos	8
ARTIGO 11.º	8
Entrada em vigor	8

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO DA NAZARÉ**PREÂMBULO****I – NOTA JUSTIFICATIVA**

- 1.** Os princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa (CRP), em particular, o artigo 79.º, quando refere: «*Todos têm o direito à cultura física e ao desporto*» devem ser desenvolvidos e implementados através de políticas concretas que os evidenciem e ponham em prática.
- 2.** A promoção e o apoio ao Desporto devem consubstanciar-se na criação de condições de prática desportiva, sendo uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.
- 3.** As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. Para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente e de forma conjugada tais objetivos.
- 4.** O desenvolvimento desportivo é um dos anseios das populações nas sociedades atuais, na conquista de uma melhor qualidade de vida no Concelho da Nazaré.
- 5.** Neste contexto, o Pelouro do Desporto da Câmara Municipal da Nazaré, tem assumido um papel importante na concretização do Projeto Social e Desportivo do Concelho, em articulação com várias entidades, nomeadamente Juntas de Freguesia, Escolas, Associações de Cultura e Desporto, Federações, Clubes, Grupos Informais, Instituições Particulares de Solidariedade Social, etc., com um papel social, cultural, formativo e desportivo de inestimável significado.
- 6.** A Câmara Municipal da Nazaré entende que estes agentes e organizações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua preciosa contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas.
- 7.** A Câmara Municipal da Nazaré reconhece, deste modo, a importância e o trabalho destas agentes e organizações desportivas para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, na área desportiva.
- 8.** Todo o propugnado na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro), em particular, o disposto nos seus artigos 2.º a 5.º e, bem assim, os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, reforça e dá cumprimento aos princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa.
- 9.** A implementação de regulamentos e normas tem como finalidade clarificar e melhorar o processo de diálogo permanente e de forma institucionalizada entre o Município e os representantes dos agentes e organizações desportivas.
- 10.** A criação de estruturas consultivas para todas ou algumas das áreas de intervenção de competência municipal constitui, não só um elemento importante do exercício da democracia participativa por parte dos agentes e organizações desportivas, mas representa, sobretudo, um meio eficaz de estímulo assertivo à gestão da autarquia.

11. A crescente preocupação por parte do Município no fomento da prática desportiva e consequente apoio estruturado e criterioso aos agentes e organizações desportivas, através de formas diretas ou indiretas, por via das delegações de competências com as Juntas de Freguesia e, ainda, através do aumento dos espaços desportivos e instalações desportivas, torna quase imperativo a criação de um **Conselho Municipal de Desporto da Nazaré** que proporcione um espaço de debate e diálogo sobre as orientações de política desportiva municipal.

12. O **Conselho Municipal de Desporto da Nazaré**, sendo embora um órgão consultivo, promoverá seguramente a desejada aproximação dos munícipes aos seus eleitos concorrendo, desta forma, para o desenvolvimento sustentado e implementação de políticas desportivas de acordo com a vontade, os meios, a racionalidades de aplicação dos recursos e o empenho, quer dos agentes e organizações desportivas quer dos responsáveis municipais.

II – DISCUSSÃO DO PROJETO DE REGIMENTO

1. O presente «**Regimento do Conselho Municipal de Desporto da Nazaré**» foi objeto de discussão, tendo sido apresentado em reunião com os agentes e organizações desportivas, organizada pela Câmara Municipal da Nazaré, Pelouro de Desporto, realizada no dia 13 de outubro de 2014.

2. Na reunião com os agentes e organizações desportivas, organizada pela Câmara Municipal da Nazaré, Pelouro de Desporto, realizada de 16 de dezembro de 2014, foi aprovado por maioria.

3. O presente Projeto foi submetido a discussão pública, através do Edital N.º 5/2015.

Assim, considerando:

As competências da Câmara Municipal para elaborar regulamentos, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

As competências da Assembleia Municipal em matéria regulamentar, sob proposta da Câmara, definidas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da supracitada legislação.

O disposto nos artigos 2.º a 5.º e, bem assim, os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei da Bases da Atividade Física e do Desporto).

Dispõe assim o Regimento do Conselho Municipal de Desporto da Nazaré:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece a natureza, composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Desporto da Nazaré, adiante designado abreviadamente por CMDN.

ARTIGO 2.º

Noção

O CMDN é um órgão consultivo que funciona junto do pelouro de Desporto da Câmara Municipal da Nazaré.

ARTIGO 3.º

Fins

O CMDN tem como objetivos gerais:

- a) Promover o Desporto nas suas diferentes áreas no Município;
- b) Promover a participação dos diversos agentes e organizações desportivas locais na análise da política desportiva local;
- c) Fomentar a prática desportiva da Comunidade local em todo o Município;
- d) Acompanhar a evolução da política desportiva municipal.

ARTIGO 4.º

Competências

Compete ao CMDN:

1. Emitir pareceres sobre o desenvolvimento da política desportiva municipal;
2. Pronunciar-se sobre os projetos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;
3. Propor a adoção de medidas que conduzam à observância de princípios da ética desportiva;
4. Emitir parecer quanto aos Regulamentos e Normas Municipais de âmbito desportivo;
5. Pronunciar-se sobre os preços de utilização das Instalações Desportivas Municipais;
6. Emitir parecer quanto à construção ou ampliação de instalações desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do concelho;
7. Analisar os problemas que afetam os agentes e organizações desportivas, apresentando propostas, sugestões ou recomendações sobre assuntos relativos a esse âmbito;
8. Indicar medidas que promovam a participação dos agentes e organizações desportivas na vida do Município;
9. Propor iniciativas ou eventos desportivos a realizar no âmbito do plano de atividades da Câmara Municipal para esta área ou em áreas de enlace ou tratamento conjunto como a área social, educacional, cultural e ambiental;
10. Emitir parecer sobre outros aspetos não enunciados taxativamente, mas que claramente se integram no espírito de colaboração e participação e se relacionem com a implementação da política desportiva municipal.

ARTIGO 5.º

Composição

1. O CMDN é composto pelos seguintes elementos:
 - 1.1. O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador responsável pelo Pelouro de Desporto, que presidirá;
 - 1.2. Um representante de cada Grupo Político da Assembleia Municipal;
 - 1.3. Os Presidentes das Juntas de Freguesia, ou seus representantes;
 - 1.4. Os representantes das Associações/Clubes de Desporto, registados na Câmara Municipal da Nazaré;
 - 1.5. O Diretor de cada estabelecimento de ensino do Concelho da Nazaré, ou seu representante;
 - 1.6. Os representantes das forças de segurança do Conselho da Nazaré, nomeadamente GNR, PSP e Polícia Marítima;
 - 1.7. Os representantes das Associações de Pais do Concelho da Nazaré;
 - 1.8. O representante dos serviços públicos de saúde do Concelho da Nazaré.
2. Podem ainda participar nas reuniões do CMDN, mediante convite, representantes de entidades públicas, privadas, legalmente constituídas que desenvolvam fins de âmbito desportivo, social, cultural e recreativo ou, individualidades de reconhecido mérito social e desportivo, cuja presença seja considerada útil, sobre proposta do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré ou sob proposta do plenário.
3. O CMDN poderá deliberar a constituição de uma comissão restrita, que atuará de acordo com as matérias a analisar ou projetos específicos a desenvolver, podendo, nesse âmbito, tomar as decisões que entender necessárias.
4. O CMDN poderá deliberar a constituição de um plenário dos treinadores das associações desportivas do concelho, para apreciar e tomar conhecimento das matérias ou projetos específicos a desenvolver pelo Município.

ARTIGO 6.º

Competências do Presidente

1. O CMDN é presidido pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada na área do Desporto.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões nos termos do Regimento;
 - b) Abrir e encerrar as sessões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente sempre que situações excecionais o justifiquem;
 - d) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo CMDN para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - e) Assegurar a elaboração das atas.
3. O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos, pelo elemento por ele designado.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7.º

Funcionamento

1. O CMDN reúne sempre que o Presidente entender conveniente.
2. As reuniões são convocadas pelo Presidente, por via eletrónica, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, hora e local em que a mesma se realiza.
3. O CMDN reúne, ainda, por solicitação de um mínimo de dois terços dos seus membros, através de proposta por escrito a enviar para o Presidente, com um prazo de quinze dias antes da realização da mesma.

ARTIGO 8.º

Quórum e votação

1. O CMDN funciona com a maioria dos seus membros na 1ª convocatória.
2. Decorridos quinze minutos sobre a hora marcada, na 2ª convocatória o CMDN pode funcionar com os membros presentes.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO 9.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos no final da reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente e devem ser rubricadas por todos os membros que nela participem.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata na qual conste ou se omita tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar declaração sua à respetiva ata.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 10.º

Casos omissos

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regimento, ou os casos não previstos no mesmo serão, em primeira instância, analisados, integrados e resolvidos em sede de interpretação e integração de lacunas, no âmbito do CMDN de acordo com a boa fé, tendo em vista uma interpretação que defenda o interesse público.
2. Caso tal desiderato não seja possível de alcançar, nos termos do previsto no número anterior aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos camarários em vigor no Município da Nazaré e a legislação especial aplicável.
3. Em última instância, e em caso de diferendo não sanável no âmbito dos números anteriores, será colocada à apreciação do órgão executivo do Município a resolução dos casos omissos e de interpretação sobre a aplicação do mesmo.

ARTIGO 11.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor trinta dias após a sua publicação em Edital, no Edifício dos Paços do Concelho, que será publicitado igualmente no website da Câmara Municipal, em www.cm-nazare.pt.